



Final do Documento

## Legislação - Lei Ordinária

**Lei nº** 8.314/2024**Data da Lei** 06-05-2024

### ▼ Texto da Lei

#### **LEI Nº 8.314, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

**Declara feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024.**

Autor: Poder Executivo.

### **O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados feriados, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, os dias 18 e 19 de novembro de 2024, em razão da realização da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do G20 (“Grupo dos Vinte”) sob presidência do Governo Federal.

§ 1º **Não haverá feriado** nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente:

I – **comércio de rua**;

II – bares e restaurantes;

III – hotéis, hospedarias e pousadas;

IV – centros e galerias comerciais e *shopping centers*;

V – estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;

VI – pontos turísticos;

VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;

VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP's) 3, 4 e 5;

IX - padarias; e

X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto.

§ 2º O Poder Executivo editará as regras para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAES**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 07-05-2024**

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

**▶ Ficha Técnica****▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

**Atalho para outros documentos**

[Projeto de Lei nº 2857-A/2024](#)

▲ Topo



Câmara Municipal do Rio de Janeiro  
Acesse o arquivo digital.